

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS DIRECÇÃO REGIONAL DE VETERINÁRIA

AVISO Nº 1

GRIPE AVIÁRIA

Considerando a evolução que a Gripe Aviária tem vindo a apresentar nos últimos tempos, a Região Autónoma da Madeira, em consonância com as medidas desenvolvidas a nível nacional e na União Europeia, tem desenvolvido variados procedimentos no âmbito da vigilância passiva e activa, de maneira a se reduzir o risco de introdução desta doença na Região;

Considerando a publicação do Aviso n.º 3 da Direcção-Geral de Veterinária, de 7 de Março de 2006;

Considerando que para o controlo do eventual aparecimento da doença é essencial conhecer as aves domésticas existentes na nossa Região, não só as destinadas ao consumo humano mas também as detidas como animais de companhia, as destinadas a concursos, espectáculos e manifestações culturais, desportivas ou outras similares;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39.209, de 14 de Maio de 1953, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/96, de 31 de Maio, determina-se que:

1. A partir do próximo dia 3 de Abril, todos os proprietários ou detentores de aves devem declarar a existência das suas aves na Junta de Freguesia da área da sua residência ou, na sua impossibilidade, junto da Direcção Regional de Veterinária, sita à Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses n.º 23 – 2º andar, no Funchal;
2. Ficam isentos desta declaração os proprietários ou detentores de aves alojadas em recintos completamente fechados nos quais não seja possível o contacto com outras aves, nomeadamente selvagens e migratórias.

Ainda no âmbito da prevenção, aconselhamos a todos os proprietários ou detentores de aves a seguirem as seguintes regras de bio-segurança:

- Evitar a entrada de pessoas estranhas na sua exploração ou galinheiros, sem protecções adequadas;
- Evitar visitar outras explorações onde existam aves;
- Manter regras de higiene e desinfecção rigorosas na sua exploração ou galinheiros, utilizando detergentes e desinfectantes apropriados;
- O vestuário (roupa e calçado) usado quando alimenta e “trata” das aves deverá ser usado só para estas tarefas;
- Manter as aves em recintos cobertos de forma a evitar o contacto com outras aves nomeadamente as selvagens e migratórias;
- Alimentar e abeberar as suas aves durante o dia e nunca à noite, mantendo os recipientes em zonas cobertas que não sejam acessíveis a outras aves, nomeadamente aves selvagens e migratórias;
- Limpar prontamente qualquer derrame accidental de alimentos em espaços abertos, para não ser chamariz para aves selvagens e migratórias;
- Não agrupar no mesmo galinheiro aves de espécies diferentes, principalmente não misturar galinhas com patos, gansos ou perús e mantê-las o mais afastado possível de outros animais domésticos;
- Não permitir o acesso de cães, gatos e ratos à exploração ou galinheiros;

- Não introduzir na sua exploração ou galinheiro aves de outras origens, a menos que seja depois de esvaziar o galinheiro;
- No caso de esvaziar o galinheiro deve lavá-lo, desinfectá-lo e aguardar pelo menos 10 dias até à introdução de novas aves.

Para qualquer esclarecimento adicional sobre a Gripe Aviária poderá usar a linha verde 800 207 275 ou contactar a Direcção Regional de Veterinária, através do telefone 291 201 790.

Funchal, 12 de Março de 2006

O Director Regional de Veterinária

João Carlos dos Santos de França Dória